



RESOLUÇÃO Nº 05/2019

Dispõe sobre a TABELA DE ANUIDADE, TAXAS E EMOLUMENTOS para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO CEARÁ, em sua 7ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas nos artigos 46 e 58, inciso IX, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e no art. 173 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte TABELA DE ANUIDADES, TAXAS e EMOLUMENTOS a vigorar durante o exercício financeiro do ano 2020, nos termos do Provimento 185 do Conselho Federal da OAB.

TABELA DE ANUIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2020				
VALOR DA ANUIDADE				R\$ 883,29
FORMAS DE PAGAMENTO				
CATEGORIA	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	DATA LIMITE PARA PAGAMENTO OU PARCELAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR
ADVOGADO(A) (ANUIDADE)	SEM DESCONTO, EM ATÉ 5X NO BOLETO.	31/01/20	SEM DESCONTO	R\$ 883,29
	SEM DESCONTO, EM ATÉ 12X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	31/01/20	SEM DESCONTO	R\$ 883,29
	COM DESCONTO, EM ATÉ 10X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	20/12/19	5%	R\$ 839,13
	COM DESCONTO, À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	31/01/20	5%	R\$ 839,13
	COM DESCONTO, À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	20/12/19	10%	R\$ 794,96
	COM DESCONTO, À VISTA.	20/12/19	15%	R\$ 750,80
ADVOGADO(A) (PRIMEIRA ANUIDADE NO SISTEMA OAB)	SEM DESCONTO, À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	DE JANEIRO À JULHO	SEM DESCONTO	R\$ 441,65
	SEM DESCONTO, À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	EM AGOSTO	SEM DESCONTO	R\$ 368,04
	SEM DESCONTO, À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	EM SETEMBRO	SEM DESCONTO	R\$ 294,43
	SEM DESCONTO, À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	EM OUTUBRO	SEM DESCONTO	R\$ 220,82
	SEM DESCONTO, À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	EM NOVEMBRO	SEM DESCONTO	R\$ 147,22
	SEM DESCONTO, À VISTA.	EM DEZEMBRO	SEM DESCONTO	R\$ 73,61
ESTAGIÁRIO(A)	SEM DESCONTO, À VISTA.	ATÉ 31/01/20	SEM DESCONTO	R\$ 215,25

DESCONTOS APLICADOS SOBRE A ANUIDADE PRINCIPAL E NÃO COMULATIVOS				
TIPO DO DESCONTO	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	DATA LIMITE PARA PAGAMENTO OU PARCELAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR
ADVOGADO(A) SEGUNDA ANUIDADE NO SISTEMA OAB	À VISTA	20/12/19	50%	R\$ 441,65
ADVOGADO(A) TERCEIRA, QUARTA E QUINTA ANUIDADE NO SISTEMA OAB	À VISTA	20/12/19	25%	R\$ 662,47
ADVOGADO(A) PROFESSOR	À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO	31/01/20	25%	R\$ 662,47
ADVOGADO(A) DESCONTO DA ESA E ATÉ A 5ª CONTRIBUIÇÃO	À VISTA	20/12/19	50%	R\$ 441,65
ADVOGADO(A) DESCONTO DA ESA E A PARTIR DA 6ª CONTRIBUIÇÃO	À VISTA	20/12/19	25%	R\$ 662,47
ADVOGADO(A) DESCONTO POR CONCURSO	À VISTA	20/12/19	25%	R\$ 662,47
ADVOGADO(A) MAIORES DE 65 ANOS DE IDADE	À VISTA	20/12/19	30%	R\$ 618,30
ADVOGADO(A) INTEGRANTES DO CORAL DA OAB/CE	À VISTA	31/01/20	50%	R\$ 441,65

ENCARGOS POR ATRASO	
Anuidade paga após 31/01/2020 .	ACRÉSCIMO MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS
Atraso de cada parcela da anuidade, após o vencimento.	ACRÉSCIMO MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS

NR1* Alterada pela Resolução 06/2019

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS - 2020	
DESCRIÇÃO	VALOR
PEDIDOS DE INSCRIÇÕES	
Inscrição de Advogado(a) (9)	R\$ 287,07
Inscrição p/ Transferência (9)	R\$ 280,00
Inscrição de Estagiário(a) (9)	R\$ 121,45
Inscrição Suplementar (9)	R\$ 287,07
Restauração de Inscrição (9)	R\$ 287,07
CARTÃO/CARTEIRA	
Cartão de Identidade do(a) Advogado(a) (9)	R\$ 93,85
Cartão de Identidade Estagiário(a) (9)	R\$ 76,18
Carteira de Identidade do(a) Advogado(a) (9)	R\$ 88,33
2ª Via de Cartão de Identidade do(a) Advogado(a)	R\$ 82,81
Cartão de Identidade Provisória – Advogado(a)s e Estagiário(a)s	R\$ 66,25
LICENCIAMENTO/CANCELAMENTO/TRANSFERÊNCIA	
Transferência de Inscrição para outra Seccional (9)	R\$ 287,07
Transferência de domicílio eleitoral entre subseções	R\$ 50,00
Pedido de Licenciamento	R\$ 171,14
Pedido de Cancelamento	R\$ 182,18
Pedido de Retirada de Licenciamento	R\$ 220,82
SOCIEDADES	
Registro de Sociedade de Advogado(a)s (1)(6)	R\$ 304,74
Registro de Escritório para Admissão de Estagiário(a)s	R\$ 110,41
Registro de Convênios com Universidades	R\$ 634,87
Aditivo de Contrato de Associação	R\$ 295,90
Distrato ou Aditivo de Contrato Social(3)(6)	R\$ 292,59
Contrato de Associação por Advogado(a) (4)(6)	R\$ 300,81
OUTROS SERVIÇOS	
Desarquivamento (Processo Disciplinar)	R\$ 82,81
Autenticação e Registro de Livros (2)(6)	R\$ 115,93
Taxa Anual de Fiscalização	R\$ 292,59
Certidão Narrativa	R\$ 44,16
Fotocópia (Por Folha)	R\$ 0,44
Serviço de Mala Direta p/ Advogado(a) (7)	R\$ 0,84
Encaminhamento de e-mail (8)	R\$ 0,15
Publicação de Edital Coletivo (Por pessoa)(9)	R\$ 77,99
Publicação de Edital Individual (9)	R\$ 311,95

Instrução

- (1) Valor cobrado por sócio.
- (2) Valor isento desde que tenham pago a Taxa Anual de Fiscalização.
- (3) O valor máximo da taxa para registro de aditivo de sociedade de advogados é de R\$ 285,50 (duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), por registro.
- (4) Valor cobrado por Advogado(a) – limitado ao valor de 20 advogado(a)s, por registro.
- (5) As taxas de inscrição para estagiário(a), bem como sua anuidade, ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para os seguintes casos:
 - Acadêmico(a)s, devidamente matriculado(a)s no semestre letivo de seu pedido de inscrição, que sejam beneficiados com os programas de financiamento universitário FIES ou Pro-Uni;
 - Acadêmico(a)s que desenvolvam serviço voluntário e não remunerado para a Defensoria Pública do Estado do Ceará.
- (6) Para as Sociedades, constituídas exclusivamente por advogado(a)s com até 5 anos de contribuição na OAB-CE, será dado o desconto de 50% sobre o valor do Registro de Sociedade de Advogado(a)s, Autenticação e Registro de Livros, Distrato ou Aditivo ao Contrato Social e Contrato de Associação.
- (7) Valor cobrado por advogado(a).
- (8) Valor cobrado por advogado e o lote mínimo de compra é de 5.000 advogados.
- (9) O advogado poderá parcelar este valor em até 4(quatro) vezes no cartão de crédito sem juros.



Art. 2º - A anuidade devida por advogado(a) tem o valor de R\$ 883,29 (oitocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), podendo seu pagamento ser realizado nas seguintes condições:

- I - Em até cinco vezes em boleto bancário, com a primeira parcela vencendo-se em 31/01/2020;
- II - Em até doze vezes no cartão de crédito, com parcelamento realizado até 31/01/2020;
- III - Em até dez vezes no cartão de crédito, com parcelamento realizado até 20/12/2019 e 5% (cinco por cento de desconto);
- IV - À vista ou parcelado em até quatro vezes no cartão de crédito, com pagamento/parcelamento realizado até 31/01/2020 e 5% (cinco por cento) de desconto;
- V - À vista ou parcelado em até quatro vezes no cartão de crédito, com pagamento/parcelamento realizado até 20/12/2019 e 10% (dez por cento) de desconto;
- VI - À vista, em boleto bancário, com pagamento realizado até 20/12/2019 e 15% (quinze por cento) de desconto *(NR1)

Parágrafo Único – Os descontos de que trata o artigo não são cumulativos com quaisquer outros descontos

Art. 3º - A primeira anuidade devida ao sistema OAB, incluindo-se no cômputo anuidades devidas em outras seccionais, terá o valor condicionado ao mês do deferimento da inscrição, nas seguintes situações e condições:

- I - Inscrição deferida entre janeiro e julho terá a anuidade no valor de R\$ 441,65 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos);
- II - Inscrição deferida em agosto terá a anuidade no valor de R\$ 368,04 (trezentos e sessenta e oito reais e quatro centavos);
- III - Inscrição deferida em setembro terá a anuidade no valor de R\$ 294,43 (duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos);
- IV - Inscrição deferida em outubro terá a anuidade no valor de R\$ 220,82 (duzentos e vinte reais e oitenta e dois centavos);
- V - Inscrição deferida em novembro terá a anuidade no valor de R\$ 147,22 (cento e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos);
- VI - Inscrição deferida em dezembro terá a anuidade no valor de R\$ 73,61 (setenta e três reais e sessenta e um centavos);

Art. 4º - A segunda anuidade devida ao sistema OAB, incluindo-se no cômputo anuidades devidas em outras seccionais, terá 50% (cinquenta por cento) de desconto, desde que paga à vista até 20/12/2019.

Art. 4ºA - A terceira, quarta e quinta anuidade devidas ao sistema OAB, incluindo-se no cômputo anuidades devidas em outras seccionais, terão 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, desde que pagas à vista até 20/12/2019. *(NR1)

Art. 5º - Os(as) advogados(as) que exerceram o magistério superior na área do Direito, no ano de 2019, terão o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) em sua anuidade, não cumulativos com quaisquer outros descontos, desde que paga à vista ou parcelada em até quatro vezes no cartão de crédito, com pagamento/parcelamento realizado até 31/01/2020.

Parágrafo Único - Para garantir o desconto de que trata o *caput*, os professores deverão protocolar, até 20/12/2019, requerimento instruído com declaração da IES (Instituição de Ensino Superior), bem como estar quite com as anuidades anteriores ou parcelá-las no cartão de crédito em até 4 (quatro) vezes.

Art. 6º - O(A)s advogado(a)s cuja anuidade de 2020 corresponder até a sua quinta contribuição no sistema OAB, terá(ão) 50% (cinquenta por cento) de desconto, desde que, obrigatoriamente tenham frequentado em 2019, um dos cursos gratuitos ou pagos ministrados na ESA (presencial ou telepresencial).

NR1* Alterada pela Resolução 06/2019



Parágrafo Primeiro - O curso de que trata o caput deve ter sido realizado até o dia 30 de novembro de 2019 e recebido autorização prévia do Presidente da OAB-CE para a chancela do desconto.*(NR1)

Parágrafo Segundo - Para garantir o desconto de que trata o *caput*, o advogado(a) deve ter atendido ao critério de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no referido curso, realizar o pagamento da anuidade de 2020 até 20/12/2019 à vista, bem como estar quite com as anuidades anteriores ou parcelá-las no cartão de crédito em até 4 (quatro) vezes.

Parágrafo Terceiro - O desconto de que trata o caput não é cumulativo com qualquer outro desconto previsto nessa resolução.

Art. 7º - O(A)s advogado(a)s cuja anuidade de 2020 corresponder a sua sexta contribuição no sistema OAB em diante, terá(ão) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, desde que, obrigatoriamente tenham frequentado em 2019, um dos cursos gratuitos ou pagos ministrados na ESA (presencial ou telepresencial).

Parágrafo Primeiro - O curso de que trata o caput deve ter sido realizado até o dia 30 de novembro de 2019 e recebido autorização prévia do Presidente da OAB-CE para a chancela do desconto.*(NR1)

Parágrafo Segundo - Para garantir o desconto de que trata o *caput*, o advogado(a) deve ter atendido ao critério de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no referido curso, realizar o pagamento da anuidade de 2020 até 20/12/2019 à vista, bem como estar quite com as anuidades anteriores ou parcelá-las no cartão de crédito em até 4 (quatro) vezes.

Parágrafo Terceiro - O desconto de que trata o caput não é cumulativo com qualquer outro desconto previsto nessa resolução.

Art. 8º - O(a) advogado(a) que comprovar ter efetuado inscrição em no mínimo 4 (quatro) concursos da carreira jurídica (Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria, Advocacia Pública e Analista Judiciário) no ano de 2019, mediante requerimento protocolado até 29 de novembro de 2019 e instruído com o comprovante de pagamento da inscrição e confirmação de inscrição, terá 25% (vinte e cinco por cento) de desconto na anuidade de 2020, desde que efetue o pagamento à vista, até o dia 20 de dezembro de 2019 e que esteja quite com as anuidades anteriores ou parcelá-las no cartão de crédito em até 4 (quatro) vezes.

Parágrafo Único - O desconto de que trata o caput não é cumulativo com qualquer outro desconto previsto nessa resolução.

Art. 9º - O(a)s advogado(a)s com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade terá(ão) 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento à vista, até o dia 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único - o desconto de que trata o caput não é cumulativo com qualquer outro desconto previsto nessa resolução.

Art. 10º - Advogado(a)s integrantes do coral da OAB Ceará terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade para pagamento à vista, até o dia 31 de janeiro de 2020.

Parágrafo Primeiro - Para a concessão do benefício de que trata o caput, o(a) Advogado(a) deve integrar o coral há pelo menos 1 (um) ano e ter no máximo duas ausências nas reuniões, ensaios e eventos do grupo durante o ano de 2019.

Parágrafo Segundo - o desconto de que trata o caput não é cumulativo com qualquer outro desconto previsto nessa resolução.



Art. 11 - Não será aplicado qualquer desconto para o pagamento da primeira anuidade devida ao sistema OAB.

Art. 12 - A anuidade devida por estagiário(a) tem o valor de R\$ 215,25(duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), devendo ser paga à vista até 31/01/20.

Parágrafo Primeiro - A anuidade de estagiário poderá ser parcelada em quatro vezes no cartão de crédito, com parcelamento efetuado até 31/01/2020.

Parágrafo Primeiro - Em caso de pagamento em duas parcelas no cartão de crédito, com parcelamento realizado até 31/01/20, será concedido desconto de 5%(cinco por cento).

Art. 13 - Na hipótese do pagamento se realizar após os prazos previstos nesta Resolução, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 14 - A multa por não comparecimento à Assembleia Geral de Eleição será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da anuidade referente ao ano em que a mesma fora realizada.

Art. 15 - O cancelamento, licenciamento ou transferência de inscrição, previstos nos art. 10, §3º, 11 e 12 da Lei nº 8.906, de 04/07/94, protocolado até o dia 31 de janeiro de 2020, dispensará o(a) Advogado(a) ou Estagiário(a) do pagamento da anuidade do exercício.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de pedido de cancelamento, licenciamento ou transferência não ser protocolado até a data prevista no caput deste artigo, o pagamento da anuidade será proporcional aos meses transcorridos até o dia do protocolo.

Parágrafo Segundo - Caso o(a) Advogado(a) ou Estagiário(a) tenha efetuado o pagamento da anuidade integralmente, não será devolvido o valor correspondente a tantos 1/12 avos quantos forem os meses faltantes para o término do ano pago.

Parágrafo Terceiro – Em caso de transferência, cancelamento ou licenciamento, não poderá haver o parcelamento da(s) anuidade(s) em boleto, somente no cartão de crédito em até 4 (quatro) vezes.

Art. 16 - A OAB/CE não promoverá a restituição de valores referentes as taxas administrativas cujos protocolos tramitaram ou estão em trâmite.

Art. 17 - As advogadas gozarão de isenção total de sua anuidade no ano (exercício) seguinte ao nascimento de seu(ua) filho(a), aplicando-se igual benefício no caso de adoção por advogada.

Parágrafo Primeiro - A isenção que trata o caput deve ser requerida até 28 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Segundo - A isenção de que trata o caput não será aplicada a contribuições instituídas antes de 2015.

Art. 18 - O(A) advogado(a) portador(a) de neoplasia maligna gozará de remissão total de sua anuidade, observadas as disposições do Provimento 111/2006 do CFOAB, devendo o benefício ser requerido anualmente ao Tesoureiro da OAB/CE, juntando comprovantes da patologia, laudo médico explanando a incapacidade laboral do requerente e o tratamento aplicado.

Art. 19 - Nos casos de execução judicial, bem como nos procedimentos de cobrança administrativa das anuidades em atraso, caberá ao Diretor Tesoureiro da OAB Ceará definir os parâmetros de acordos judiciais e extrajudiciais a serem realizados, especialmente na participação da Ordem nas Semanas de Conciliação da Justiça Federal.

Art. 20 - Fica autorizado ao Diretor Tesoureiro instituir, através de portaria, uma vez por ano, programa de

NR1* Alterada pela Resolução 06/2019



reestruturação financeira (REFIS) referentes a anuidades anteriores a este exercício.

Art. 21 - Nenhum dos descontos concedidos nesta Resolução são cumulativos.

Art. 22 - Todos os boletos serão enviados através de meio eletrônico, sendo dispensado o envio de boleto físico via correio.

Art. 23 - Ficam revogados todos os descontos e isenções anteriores a esta resolução.

Art. 24 - As demais regulações referentes à locação do Auditório e Plenário da OAB/CE caberão à Secretaria-Geral, por meio de Portaria.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 24 de outubro de 2019.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente da OAB/CE

Ana Vlândia Martins Feitosa
Vice-Presidente da OAB/CE

Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos
Secretário-Geral da OAB/CE

David Sombra Peixoto
Secretário-Geral Adjunto da OAB/CE

Carlos Rodrigo Mota da Costa
Tesoureiro da OAB/CE